

**LEI Nº 14.964, DE 13.07.11 (DO DE 19.07.11)**

**Cria o Cargo de Secretário Executivo no Âmbito da Casa Militar, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Cargo de Secretário Executivo no âmbito da Casa Militar, cuja remuneração é a constante do Anexo I da [Lei nº 14.868, de 25 de janeiro de 2011](#).

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da [Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009](#), com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. Concluída a seleção sem candidatos selecionados, ou, quando esgotado o cadastro de reserva dos aprovados na seleção pública prevista no caput deste artigo, e em não havendo possibilidade de repeti-la sem causar prejuízo à Administração Pública, durante a sua validade, poderá recair a indicação para o cargo de Coordenador ou para a função de Gerente das UGP's sobre servidor público estadual, independentemente de aprovação no processo seletivo já mencionado.” (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de julho de 2011.

**Domingos Gomes de Aguiar Filho**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**

**Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Joel Costa Brasil – Cel. PM**  
**SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR**